CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.201/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar Lei de Incentivo a atividades culturais, no âmbito do Município de Cabrobó, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas cuja renda familiar for oriunda ou predominantemente de atividade cutural, compreendendo essa as manifestações musicais, de artesanato, teatro, grupos de dança, quadrilhas juninas, e similares, terão direito ao auxílio financeiro mediante comprovação de necessidade, denominado "Bolsa Cultural", a fim de garantir a continuidade das manifestações culturais mencionadas.

Art. 2º Os pagamentos serão feitos mensalmente, a contar da publicação desta Lei e após as inscrições e a seleção, por até 12 (doze) meses após o deferimento do benefício, podendo ser renovado por mais 12 meses, mediante autorização por decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A seleção dos beneficados será feita por uma comissão municipal a ser nomeada por ato do chefe do poder executivo devendo conter integrantes da Secretaria Especial de Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidades; Sociedade Civil e Câmara de Vereadores que, após periodo de inscrição, escolherá os beneficiados com a bolsa, baseado nos critérios estabelecidos por essa lei.

Art. 3º Para ter direito ao benefício elencado no artigo 2º, a pessoa comprovará no ato do cadastro:

I - Residir no Município de Cabrobó;

II - Comprovar a atividade cultural contínua no Município de Cabrobó através de pelo menos um dos seguintes materiais: fotos, vídeos, amostra de produção e demais documentos que se apliquem para comprovação;

Parágrafo Único. O recebimento de valores de outros benefícios sociais do Governo Federal ou Estadual não inviabiliza o recebimento da Bolsa Cultural instituído por esta lei.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO PARA FOMENTO DA CULTURA

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal, autorizado, mediante contrato de patrocínio, a promover e estimular à valorização, preservação e perpetuação da cultura e das festas tradicionais do município, assim como também promover ações de assistência técnica para organização e fortalecimento de associações.

§ 1º Poderá o poder público municipal, patrocinar, com apoio financeiro e logístico, as associações de artesãos e os artesãos individuais, a produzir e levar suas produções a outras localidades, podendo também promover intercâmbio entre associações para compartilhamento de experiências.

§ 2º O Poder Público fica autorizado a apoiar, diretamente ou por meio de incentivos, a construção de sedes próprias de associações de grupos culturais.

§ 3º Os artesãos beneficiados por bolsa e por patrocínio, nos termos desta lei, ficam obrigados a expor seus trabalhos no Centro Público de Artesanato, devendo ainda ministrar oficinas de artesanato para a Prefeitura Municipal de Cabrobó.

§ 4º As demais manifestações culturais deverão promover apresentações culturais, oficinas, aulas, palestras ou qualquer outra forma de contrapartida para o município pelos valores recebeidos.

Art. 5º O Contrato de Patrocínio será estabelecido entre os valores mínimo de R$ 500,00 e máximo R$ 20.000,00, não podendo o beneficiário ser contemplado mais de uma vez por ano.

Parágrafo Único. O valor constante no *caput* será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da comissão, já citada nesta lei, e serão priorizados projetos culturais que envolvam grupos coletivos em detrimento de projetos individuais e projetos com maior tempo de existência em detrimento de projetos recentes.

Art. 6º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado, poderá ser feita através de confecção de faixas, material impresso, *banners*, fotos, vídeos, com duração mínima de 10 minutos, e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização de evento.

Art. 7º Os recursos serão liberados após análise e decisão fundamentada por meio de parecer da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio, acompanhado de cópia do material previsto no artigo 6º, que será encaminhado à Secretaria Municipal Finanças para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º Os recursos públicos serão depositados em conta própria do beneficiário.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO